# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
**ESTADO DA BAHIA**
**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 46 /2025**

Em 01 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 04/09/2025

**Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Teixeira de Freitas/BA, nos termos da RENAME.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A rede pública de saúde do Município de Teixeira de Freitas/BA deverá fornecer medicamentos prescritos por profissionais médicos legalmente habilitados, mesmo quando não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, como médicos particulares, conveniados ou cooperados de planos de saúde.

**§1º** O fornecimento será limitado aos medicamentos constantes na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

**§2º** Não será exigida a prescrição com base exclusiva no princípio ativo do medicamento, sendo facultado ao profissional farmacêutico a substituição por medicamentos genéricos legalmente equivalentes, conforme a legislação da ANVISA.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de setembro de 2025.

**Jonatas dos Santos**
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o acesso da população de Teixeira de Freitas aos medicamentos essenciais oferecidos pela rede pública municipal, independentemente do vínculo do profissional prescritor ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Atualmente, muitos cidadãos recorrem a médicos particulares, conveniados ou cooperados de planos de saúde, e encontram obstáculos ao tentar obter medicamentos junto à rede pública apenas por não possuírem receita emitida por profissional do SUS. Tal restrição representa limitação ao direito fundamental à saúde e à assistência farmacêutica garantida constitucionalmente.

Ao adequar a legislação municipal, o projeto prevê que toda receita médica, emitida por profissional legalmente habilitado, seja suficiente para a dispensação dos medicamentos previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, promovendo equidade e universalidade no acesso a medicamentos e fortalecendo os princípios de integralidade e resolubilidade do sistema de saúde.

Além disso, a possibilidade de substituição por medicamentos genéricos, conforme a legislação vigente da ANVISA, traz economia de recursos e mantém o padrão de qualidade e segurança exigidos no tratamento dos pacientes.

Trata-se, portanto, de medida ética e socialmente justa, que reforça o compromisso do Município com a saúde e o bem-estar da população. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de setembro de 2025.

**Jonatas dos Santos**
Vereador